

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 319/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001219/2015-91

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **COMAER - COMANDO DA AERONÁUTICA**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia do Livro de Registro de Ocorrências do Aeroporto de Congonhas (São Paulo - SP), de todos os turnos, do dia 20 de Novembro de 1954.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que não foram encontrados registros do documento solicitado nos arquivos do Comando.

1ª instância: Reitera.

2ª instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, não havendo, portanto, requisito de admissibilidade recursal nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

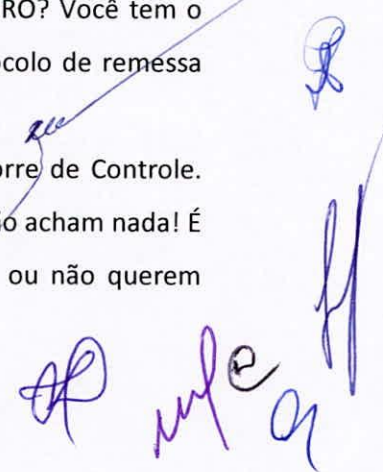
**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Porque a Aeronáutica NUNCA responde adequadamente as minhas perguntas e sempre vem com resposta padrão? Não obstante a sua resposta e como informado pelos senhores em outro pedido SIC formulado por mim, será que estes livros estão na INFRAERO? Você tem o controle para onde foram, certo? Então informe onde está e qual é o protocolo de remessa para que eu solicite a documentação, ok?"

Com certeza estes livros não são destruídos. São livros de capa dura, da Torre de Controle. Vocês já atenderam um pedido anterior meu destes livros. Porque será que não acham nada! É tão desorganizado assim o departamento onde se guardam estes registros ou não querem fornecer mesmo!

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Assim, solicito sua procura diligentemente para que me forneça a cópia do Livro de Registro de Ocorrências do Aeroporto de Congonhas (São Paulo - SP), de todos os turnos, do dia 20 de Novembro de 1954.

Ou se estiver na INFRAERO, por favor repasse para lá o pedido, pois vocês têm o inventário (no caso de repasse), certo?

Ou vocês não querem fornecer nada? Pois, praticamente todos os meus pedidos são negados. Será por causa do assunto? Por acaso vocês tem um inventário para saber do que se trata? Qual é o assunto?

Como cidadão me sinto frustrado, pois a Lei não funciona e muitos documentos estão sendo OMITIDOS do conhecimento público! Muitos dossiês incompletos! Não quero crer que isto é apenas desorganização.

É muito falha a análise que a CGU elabora e ele ACREDITA SEMPRE que se o órgão solicitado disser que é INEXISTENTE, mesmo que o documento exista ou ainda, exista certa dificuldade e tempo envolvido no atendimento (o que parece que seria oneroso para o órgão) ou ainda estariam escondendo informações. De tudo isto se conclui que a Lei não serve para nada, pois o cidadão NUNCA terá o direito de saber estes assuntos que um dia foram classificados e parece que continuam ocultados de alguma forma!

REITERO meu pedido e desde já agradeço à atenção dispensada ao meu pleito,"

## **2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

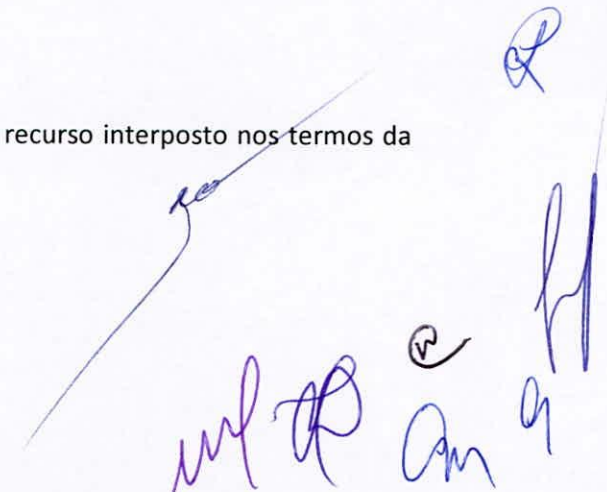
O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, insurge-se contra manifestação de inexistência da informação junto ao órgão demandado, a qual tem natureza satisfativa nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Sendo inexistente a negativa de acesso do órgão demandado, está inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

## **3 ANÁLISE DO MÉRITO**

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

## **4 DECISÃO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

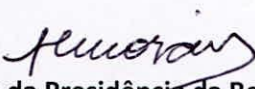


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União